PAN
PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA
Representação Parlamentar

Projeto de Resolução n.º 172/XIII/1.ª

Recomenda ao governo que proceda à alteração da Portaria n.º 25/2015, de 9 de Fevereiro, de modo a que os montantes dos apoios para áreas de produção cultivadas com organismos geneticamente modificados sejam de valor nulo.

O Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de Setembro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), entre os quais se inclui o Fundo Europeu Agrícola e de Desenvolvimento Rural (FEADER), determinou a estruturação operacional deste fundo em três programas de desenvolvimento rural (PDR), um para o continente, designado PDR 2020, outro para a região autónoma dos Açores, designado PRORURAL+, e outro para a região autónoma da Madeira, designado PRODERAM 2020.

Tais apoios, que agora no âmbito do PDR 2020 são concedidos nos termos previstos na Portaria n.º 25/2015, de 9 de Fevereiro, eram, no âmbito do programa de apoio às medidas agroambientais findo em 2014, regulados pela Portaria 229-B/2008, de 6 de Março.

As referidas Portarias, ainda que com objectivo semelhante, têm uma diferença em termos de conteúdo que pode pôr em causa a aplicação dos fundos e agravar o problema financeiro existente no orçamento alocado ao Ministério da Agricultura.

Na Portaria 229-B/2008, de 6 de Março constava no n.º 11 do artigo 12.º o seguinte: "*Os montantes dos apoios para áreas de produção cultivadas com organismos geneticamente modificados (OGM) são de valor nulo*.". Ora, na Portaria n.º 25/2015 não existe nenhuma norma de conteúdo igual ou idêntico ao número 11 do artigo 12.º da Portaria 229-B/2008, supra citado.

Desconhecendo-se se a omissão de tal norma foi voluntária ou meramente negligente, a verdade é que a sua ausência ampliou largamente o leque de entidades que poderão obter os mencionados fundos, agravando o buraco financeiro de aproximadamente 200 milhões de

euros, criado pelo anterior executivo, ao prometer um reforço não autorizado para o Programa de Desenvolvimento Rural.

De acordo com declarações prestadas pelo Ministro da Agricultura "*Nenhum pagamento será suspenso, nenhuma medida agroambiental deixará de ser paga e o programa previsto para 2016 será executado a 100%",* pelo que, em nosso entendimento, para evitar o agravamento das contas públicas terá que se encontrar uma solução que permita o seu equilíbrio, sem que o mesmo seja feito à custa dos contribuintes.

Neste sentido, a nossa recomendação vai no sentido de impedir a concessão de apoios aos agricultores para produção de organismos geneticamente modificados.

Consideramos, inclusive que a sua concessão contraria os objectivos do Programa de Desenvolvimento Rural e da Portaria n.º 25/2015 de 9 de Fevereiro, previstos no seu artigo 2.º, nomeadamente os de restaurar, preservar e reforçar a biodiversidade, melhorar a gestão da água, dos fertilizantes e dos produtos fitofarmacêuticos, bem como prevenir a erosão dos solos.

Sabemos que, no que diz respeito aos vinte e oito Estados-Membros que compõem a União Europeia, dezanove já proibiram totalmente o cultivo de organismos geneticamente modificados ou aprovaram algum tipo de limitação ao seu cultivo. Em Portugal, a nível regional e local, também têm havido declarações de intenções claras face aos OGM. A Região Autónoma da Madeira declarou-se livre de cultivo de variedades de organismos geneticamente modificados a partir de Janeiro de 2008, um passo seguido pelos Açores em Maio de 2012. No continente, o Algarve e pelo menos 27 municípios de norte a sul do país também se declararam livres de OGM.

Mais, a produção de organismos geneticamente modificados é controlada por multinacionais, como a Companhia Monsanto, pelo que os apoios à produção, neste caso, nada favorecem a produção local e nacional que fica, inclusive, largamente prejudicada com o consequente desaparecimento de variedades regionais.

Com a presente Portaria, abrindo-se a possibilidade de admissibilidade e elegibilidade de culturas transgénicas, foi provocada uma enorme afluência de candidaturas às medidas agroambientais, o que fez ultrapassar largamente as dotações, privilegiando os grandes projectos e prejudicando, nomeadamente, aqueles que pretendem fazer agricultura biológica e se veem impossibilitados.

Permitir o acesso a apoios para efeito de cultivo de organismos geneticamente modificados irá comprometer a atribuição de verbas para as candidaturas a medidas agroambientais de

agricultura biológica que serão, em contrapartida, atribuídas a grandes projectos de milho transgénico de regadio, enquanto cultura temporária de primavera-verão, prejudicando os pequenos e médios agricultores.

Neste sentido, recomendamos que seja revista a Portaria n.º 25/2015, de 9 de Fevereiro, passando dela a constar uma norma que impeça a concessão de apoios aos agricultores para produção de organismos geneticamente modificados, de modo similar àquele que estava previsto na Portaria n.º 229-B/2008, para garantia do equilíbrio orçamental bem como da sustentabilidade do nosso planeta.

Neste termos, a Assembleia da República, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, por intermédio do presente Projecto de Resolução, recomenda ao Governo que:

- Proceda à alteração da Portaria n.º 25/2015 de 9 de Fevereiro, de modo a que os montantes dos apoios para áreas de produção cultivadas com organismos geneticamente modificados sejam de valor nulo.

Palácio de São Bento, 23 de Janeiro de 2016.

O Deputado,

André Silva